

Lei CFS N°0076/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0076/97.”

Dispõe o Sistema Municipal de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), que obedecerá às normas gerais fixadas pela União Federal e ao disposto nesta Legislação.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Auditoria-ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando à verificação da exatidão e regularidades das contas apresentadas, realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.
- II - Controle-ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolubilidade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.
- III - Avaliação-ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a concernência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde prestada pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparado o desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela 1ª Regional de Saúde (Xanxerê), exercerá a fiscalização e o controle técnico-científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolubilidade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

§ 1º - A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores da 1ª Regional de Saúde, designados pelo Coordenador Regional de Saúde para exercício dessa função.

§ 2º - A auditoria prevista no “caput” deste artigo e no parágrafo 1º se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Estado, na forma do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

§ 3º - A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Coordenador Regional de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar ao CMS a cessão da designação, em ato fundamentado.

§ 4º - A 1ª Regional de Saúde fixará, no prazo de trinta dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de auditoria de avaliação de desempenho, qualidade e resolubilidade das entidades públicas e privadas que integrem o SUS do município compreendem:

I - a avaliação dos servidores de saúde sob gestão do município (os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);

II - a avaliação da execução do plano municipal de saúde.

§ 1º - A 1ª Regional de Saúde obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e União ao Município.

§ 2º - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo Estado, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de autorização de internação hospitalar - AIH's, e fiscalização operacional *in loco*.

Artigo 5º - O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos:

I - programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstas nos planos de saúde;

- II - resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;
- III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS;
- IV - outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

Artigo 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

- I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto de auditoria;
- II - auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista, ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;
- IV - o disposto no item anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Artigo 7º - Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a 1ª Regional de Saúde mandará apurar os fatos, através de sindicância administrativa, a qual será encaminhada no prazo máximo de sessenta dias à Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 8º - O Conselho de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial quando houver motivo que a justifique.

Artigo 9º - O Coordenador da 1ª Regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos e aplicações, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
07 de novembro de 1997.

Clóvis Fernandes De Souza,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Secretária Executiva.